

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. IGOR KANNÁRIO)

Acrescenta o art. 10-B na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para estabelecer que as vítimas de violência doméstica e familiar sob proteção de medidas protetivas de urgência tenham atendimento policial prioritário e especializado, com a criação de tropas policiais específicas para fiscalização do cumprimento das medidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescida do art. 10-B, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. Em caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência deferidas, a ofendida tem direito a atendimento policial prioritário e especializado.

Parágrafo único. As polícias militares poderão criar tropas especializadas para fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de emergência deferidas, realizando rondas ostensivas específicas e visitas periódicas às vítimas sob proteção.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi um grande marco na defesa dos direitos das mulheres. Um dos principais pontos dessa lei diz respeito às medidas protetivas de urgência.



* C D 2 1 5 9 4 9 8 6 3 0 0 0 *

Há medidas que ensejam obrigações aos agressores, como afastamento do lar, proibição de determinadas condutas e prestação de alimentos provisionais ou provisórios (art. 22), e há medidas que asseguram a proteção da ofendida, como a sua recondução ao respectivo domicílio e o seu encaminhamento a programas oficiais de proteção (art. 23).

As medidas protetivas de urgência são mecanismos eficientes de proteção à vítima de violência doméstica e familiar. Ocorre, no entanto, que o deferimento dessas medidas pelo Poder Judiciário não vem sendo acompanhado de efetiva fiscalização por parte do poder público, impondo grave perigo às ofendidas. É nesse ponto que a Lei Maria da Penha merece reparo.

Com a inclusão do art. 10-B, na forma aqui proposta, as vítimas de violência doméstica e familiar terão direito à atendimento policial prioritário e especializado em caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência deferidas. Além disso, as polícias militares poderão criar tropas especializadas para fiscalização do cumprimento dessas medidas, com a realização de rondas ostensivas específicas e visitas periódicas às vítimas sob proteção.

Esta proposta é inspirada no projeto “Ronda Maria da Penha” do governo do Estado da Bahia. Esse projeto foi criado em 2015, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, e conta com uma tropa especializada da polícia militar para auxiliar mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário. O projeto hoje é uma referência na proteção dos direitos das mulheres e, por isso, deve servir de inspiração para um modelo de caráter nacional.

Ante o exposto, peço o apoio dos demais colegas Parlamentares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado IGOR KANNÁRIO



* C D 2 1 5 9 4 9 8 6 3 0 0 0 *